

DEFERIDO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
PORTO EM CAMARA. 25 de

Novembro de 1909

App. O PRESIDENTE

20. R. 9. 11. 09



Registrado 20

sub. n. 610347

26-11-909

Esc. Câmara



Joaquim Teixeira da Silva, trazendo
uma casa em construção na rua Para
de S. Christovão, conforme a licença que
lhe foi concedida em 15 de Junho do
anno p.p. e o projecto que lhe foi appro-
vado em 4 do dito mez, pretendendo
alterar a disposição das mencionadas ca-
sas apresenta a V. Cã. um novo projecto
para substituir o que lhe foi approved e

Pede a V. Cã. se digna
conceder-lhe nova li-
cença

Porto, 8 de Novembro de 1909

Pelo requerente
Antonio José da Silva

R.E.



Licença N. 1677

29 de Junho de 1909

1909

APPROVADA, PORTO EM CAMARA,

25 DE Novembro DE 1909

O V PRESIDENTE



348

AG



Clarke

O presente projecto refere-se á construcção de sete moradas de casas na rua Nova de S. Christim, para o Sr. Joaquim Teixeira da Silva.

As paredes serão de granito assente em argamassa.

Os tracejamentos e a armação da cobertura serão de franchão de Riga. O resto da madeira a empregar no interior da obra será de pinho e a do exterior será de castanho.

A cobertura será de telha tipo da de Marselha.

As calceiras e conductores das aguas pluvias serão de chapa de ferro galvanizado.

Os tubos de queda serão de gis vidrado, e serão prolongados com chapa de ferro galvanizado, para o exterior da latrina.

As bacias das latrinas serão de louça vidrada e terão siphão.

As fossas serão de pedra d'alcovaria argamassada, revestidas interiormente a argamassa hydraulica e cobertas de laje.

As paredes serão asphaltadas.

Os chaminés serão de tijolo, terão os an-
gulos interiores arredondados e ficarão re-
tiradas $0,15$ dos madeiramentos mais princi-
pales.

Os fechos ou quintais nas traseiras das
casas tem mais de 16 de comprimento.

Registo { N.º 1959 350
Data 9-11-1909

Licença { N.º
Data



Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *Modificação prédio*

Requerente: *Joaquim Teixeira da Silva*
morada:

Situação da obra: *Rua Nova de S. Christin*

Responsavel: *Carteira (an. do edif.)*

A) No projecto apresentado é
de 792,00 m², a superficie total coberta, incluindo annexos;
de 4.176,00 m², a superficie total habitavel (util);
de 44,00 m², a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;
e de 0,00 m², a menor distancia d'aquellas a esta;
de 8,80 m, a altura média da mais alta das fachadas;
e de 8,30 m, a altura média da mais baixa das fachadas.
Tem ~~dois~~ pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, aguas-furtadas e ~~lojas de~~
~~pavimento mais baixo que o solo.~~

Destina-se a *Habitacões*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *idonea*

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do Regulamento de Sa-
lubridade das edificações urbanas, aprovado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.º 5.º e 6.º do R. de S.) *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) //
- c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.º do R. de S.) //
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) //
- e) sobre pátios e saguões (art.ºs 19.º e 20.º do R. de S.) //
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.) //
- g) sobre portas, janellas, ~~balcões~~ ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.) _____
- h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.) _____
Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de ^{ma}; a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P. poderá ser de reis. _____
- i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.) _____
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.) _____
- k) sobre beirões e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) *Satisfaz*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art. 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) //
- m) sobre syphões e tubos de ventillação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.) //
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros esquadouros (art. 42.º a 47.º inclusivé) //
- o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.) //
- p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.) _____
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) *Satisfaz*
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) //
- s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) //
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.º e 55.º do R. de S.) _____
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.º do R. de S.) _____
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.) _____
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundicias, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.) _____
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.) _____
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, *bow-windows*, etc _____

C) sob o ponto de vista architectonico *Satisfaz*

D) pelo que respeita á estabilidade. //

Condições a impôr:

351
CMP
AG
16

Alinhamento: já dado

Nível de soleiras: já dada

Deposito: subsiste e já feito

Observações:

Porto, 10 de Novembro de 1907
M. F. S.

pag. de M. S.

10.4.1.909

[Signature]

Foi aprovado, sem restrição, pela
C. de M. S. em sessão de 20.11.1907

[Signature]

Em termos de depósito

23.11.1907

[Signature]

lancado

25/11/1907

[Signature]



352
16
N.º 1679

Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Joaquim Teixeira da Silva

para que possa Substituir pelo novo projecto que lhe foi apresentado em 25 de Janeiro, o projecto que lhe havia sido apresentado em 4 de Junho de 1908, para a construção de sete salas de aulas na rua Nova de S. Christovão

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nivel de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipaes; e bem assim para que possa ocupar logar em terreno publico para deposito de materiaes, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusivé do Codigo de Posturas Municipaes.

Porto e Paços do Concelho, 29 de Novembro de 1909

Joze Marques

Secretario, subscrevi.

Viell

PRESIDENTE,

Cardoso de Figueira

D'esta emolumentos para a Câmara, 500 reis.

A. S. G. Coelho

Registada.

Paiva

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de quinhentos e setenta e cinco reis, conforme a guia n.º 15 de Junho de 1909